

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.122 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1959

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 27-8-59.

Processos:

N. 0309, de José Rodrigues de Carvalho, administrador da Mesa de Rendas do Estado, em Bragança, aposentado, solicitando o pagamento proveniente da terça parte dos seus proventos, referente ao período de julho de 1957 a junho de 1958. — Informe a Secretaria de Finanças.

N. 032, de Milton Queiroz da Silva, funcionário aposentado, requerendo reconsideração do despacho anterior. — A Secretaria de Governo, para anexar o processo anterior e, a seguir, ao D.S.P.

N. 0308, do dr. Casemiro Gomes da Silva, magistrado aposentado, solicitando o pagamento do adicional de 20 por cento a que tem direito, a partir de janeiro do corrente ano. — Ao parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

N. 0305, de José Juarez Gama de Moraes, ajudante de despachante, solicitando providências para ser nomeado para uma das vagas existentes no quadro de Despachantes Estaduais. — Informe a Secretaria de Finanças.

N. 0307, de Joaquim Campelo de Miranda, cabo reformado da P. M. do Estado, solicitando a concessão do salário-família, para a sua tutelada Maria de Nazaré dos Santos Monteiro. — Indefrido, por falta de amparo legal.

N. 0303, de Vitor Alves Siqueira, investigador, solicitando a concessão do salário-família. — Como requer, nos termos da Consultoria Jurídica do D.E.S. Ao S. F.

N. 0277, de Mário Antonio Courceli, solicitando pagamento do crédito e saldo.

A Secretaria de Finanças, para abertura do crédito especial.

N. 2507, de Albertina Ferreira Alves de Barros, solicitando pagamento do cré-

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

dito deixado por sua falecida mãe, d. Julia Ferreira Alyes. — A Secretaria de Finanças, para abertura de crédito especial.

N. 577, da Câmara Municipal de Belém — A Secretaria de Governo, para acusar.

Ns. 577, 595, 616, 614, 598 e 602, da Câmara Municipal de Belém. — A Secretaria de Governo, para acusar.

Em 18-8-59.

Petições:

De José Alfredo da Silva, Antônio Guilherme de Araújo, Manoel Borges Pereira, José Geraldo Carneiro, Raimundo Edimar Souza, Raimundo Nonato dos Santos, Joana Coutinho do Couto, Carlos Alberto de F. e Silva, Nazira Homci Haber, Flávio Ribeiro, Claudiomir da Silva Lopes, Alba Pereira Alves e Vitor da Silva Melo (carteiras de identidade).

De Pedro dos Santos Corrêa, João Pontes da Silveira, José de Souza Santos, João Oliveira Lima, Silas das Neves Monteiro, João Benedito da Silva (fôlhas corridas).

De Nelson Rocha Cabral, Raimundo Rocha, Milton Rodrigues Dias e Severiano da Silva Corrêa (atestados de conduta).

De Deoclécio Pires Ferreira (solicitando abertura de inquérito contra Manoel Soeiro, pelo motivo deste vir desmoralizando a pessoa do petionário). — A Corregedoria.

De Ambrósio Marinho Lopes, lavrador e domiciliado no Município de Guaramá, vem pedir as providências legais contra Raimundo Rodrigues de Farias e um seu irmão, por terem assassinado o filho do requerente, Ambrósio Marinho Lopes Filho) — A Corregedoria.

Alcino Gonçalves Correia (solicitando abertura de inquérito contra Antônio de Oliveira, por apropriação indebita) — A Corregedoria.

De Vital Costa (solicitando providências no sentido

cargo de Coletor de Muamá. — De acordo com o parecer da Secretaria de Finanças.

N. 707, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de pagamento em favor da Empresa A Província do Pará Ltda., proveniente de publicações por conta do Estado. — A conferência do Sr. Chefe do Gabinete.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DIVISÃO DO PESSOAL

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 18-8-59.

N. 1, da S.E.C., propondo a renovação do contrato da Sra. Clotilde Andrade Cambeiro, para a função de Servente — Autorizado.

N. 2, da S.E.C., propondo a renovação do contrato da Sra. Edite Ribeiro da Silva, para a função de Servente — Autorizado.

N. 3, da S.E.C., propondo a renovação do contrato da Sra. Maria Lima dos Santos, para a função de Servente — Autorizado.

S/n, da Prefeitura Municipal de Mojuí, propondo a nomeação de Augusto César de Oliveira para o cargo de Escrivão de Coletor. — Antes, vá ao parecer do D. S. P., pela sua Consultoria Jurídica.

N. 929, da Secretaria Estadual de Segurança Pública. — A Secretaria de Governo para expediente à Assembleia Legislativa.

N. 631, da Câmara Municipal de Belém. — A Secretaria de Governo para acusar.

N. 594 da Câmara Municipal de Belém. — A Secretaria de Governo para acusar.

N. 517, da Câmara Municipal de Belém. — A Secretaria de Governo para acusar.

N. 582, da Câmara Municipal de Belém. — A Secretaria de Governo para acusar.

N. 706, da Secretaria de Finanças, encaminhando conta da Rádio Marajoara Ltda., requerendo o pagamento, proveniente de irradiações por conta do Estado.

A conferência do Sr. Chefe do Gabinete.

N. 708, da Secretaria de Finanças, encaminhando a petição de Francisco Lucas de Souza, solicitando o pagamento da diferença dos porventos da sua aposentadoria. — A SEG, para efeito de Mensagem ao Poder Legislativo.

N. 01028, da Força e Luz do Pará, S. A., fazendo solicitação. — Inicialmente, informe à S. F. em quanto monta o débito do Estado.

N. 693, da Secretaria de Finanças, encaminhando o expediente em que Mário Dias Teixeira, solicita a nomeação de Roque Pessôa da Cunha, para o

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sra. Clotilde Andrade Cambeiro.

Representante do Governo no ac. — Dr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado. — Clotilde Andrade Cambeiro. Servente Contratada do S.E.C.

Salário e verba — A contratada perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzados (Cr. 2 800'00), correndo a respectiva despesa à conta

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez" 900,00
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

E X P E D I E N T E

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 12 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excepcionadas as para o exterior, que serão sempre anuas, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de encadernamentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

da Verba S.E.C. Pessoal Consignação — Pessoal Variável Sub-Consignação — Tab. 76 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Educação e Cultura.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 21 a 31/12/59, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa) Maria José Melo e Clélia de Sousa Leal.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Para e o Sra. Avelina Moraes Fernandes.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratada — Avelina Moraes Fernandes, Servente da S.E.C.

Salário e verba — A contratada perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.C. Pessoal Consignação — Pessoal Variável Sub-Consignação — Tab. 76 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Educação e Cultura.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 21 a 31/12/59, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa) Maria José Melo e Clélia de Sousa Leal.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Para e o Sra. Artulina Barbosa do Nascimento.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratada — Artulina Barbosa do Nascimento, Servente da S.E.C.

Salário e verba — A contratada perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.C. Pessoal Consignação — Pessoal Variável Sub-Consignação — Tab. 76 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Educação e Cultura.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 21 a 31/12/59, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa) Maria José Melo e Clélia de Sousa Leal.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Para e o Sra. Maria Lima dos Santos.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratada — Maria Lima dos Santos, Servente da S.E.C.

Salário e verba — A contratada perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.C. Pessoal Consignação — Pessoal Variável Sub-Consignação — Tab. 76 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Educação e Cultura.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 21 a 31/12/59, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa) Maria José Melo e Cléia de Sousa Leal.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Edith Ribeiro da Silva.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratada — Edith Ribeiro da Silva, Servente da S.E.C.

Salário e verba — A contratada perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a

respectiva despesa à conta da Verba S.E.C. Pessoal Consignação — Pessoal Variável Sub-Consignação — Tab. 76 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Educação e Cultura.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 21 a 31/12/59, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa) Maria José Melo e Cléia de Sousa Leal.

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 29 — DE 24 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940.

RESOLVE:

Admitir o Sr. Waldemar Ferreira de Araújo, como extranumerário-Diarista, para prestação de serviço como servente desta Imprensa Oficial, em substituição ao Sr. Raimundo Nonato Simões.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Imprensa Oficial do Estado, 24 de Agosto de 1959.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.

Secretário do Interior e Justiça.

Em 19-8-59.

Petição:

0345 — Hassen Morhy, natural de Dair Elmar-Tripoli — Líbano, solicitando naturalização de cidadão brasileiro. — Encaminhado ao Ministério da Justiça e Negócios Internos.

Ofícios:

N. 743, da Assembléia Legislativa — comunicando que foram aceitas as razões do voto total, apostas pelo Poder Executivo, aos projetos de lei ns. 169 e 58 de janeiro, e 29 de maio de maio de 1959. — Arquivar.

N. 573, da Assembléia Legislativa, comunicando aceitação das razões de voto total, apostas aos projetos de lei n. 131 e 185, de 18 de novembro e 10 de dezembro de 1958. — Arquivar.

N. 754, da Assembléia Legislativa — sobre aceitação de voto total, apostas aos projetos de lei n. 59 e 36, de 17/4 e 29 de maio de 1959. — Arquivar.

N. 761, da Assembléia Legislativa — comunicando que foram aceitas as razões do voto total, apostas aos projetos de lei n. 39, de 29 de abril de 1959. — Arquivar.

N. 765, da Assembléia Legislativa — sobre as razões de lei n. 47, de 15 de maio, 168, de 10/11 e 87, de 22 de julho de 1959. — Arquivar.

N. 773, da Assembléia Legislativa — sobre as razões de voto total, apostas aos projetos de lei n. 148, 193, 198, de 4/11/58 e 62, 83 e 86, de 5, 20 e 21 de julho de 1959. — Arquivar.

N. 965, da Promotoria Pública de Monte-Alegre — anexo a of. S/n, é adjunto de promotor de Monte Alegre, comunicando posse. — Cumprase o despacho supra. (Agradeça-se)

S/n, do Instituto Latino-American de Criminologia das Nações Unidas — São Paulo, sobre a defesa social. — 1º — Acusar e agradecer acomunicação e promotor o atendimento para breve; 2º — Remeter cópia ao Conselho Pénitenciário do Estado, solicitando a sua colaboração nesse sentido.

Em 24-8-59.

S/n, da Empresa A Província do Pará Limitada — comunicando a publicação do edital em que é interessada Stella Lopes do Nascimento. — Acusar e agradecer.

S/n, da Empresa A Província do Pará Limitada — comunicando a publicação do edital em que é interessada Flora Albernaz da Costa. — Acusar e agradecer.

S/n, da Empresa A Província do Pará Limitada — comunicando a publicação do edital em que é interessada Glória Maria de Sousa. — Acusar e agradecer.

Em 21-8-59.

Petição:

0297 — José Valentim da Rocha Dias, adjunto de promotor público de Inhangapi, pedindo aposentadoria, anexo o of. 86/01110 da Procuradoria Geral do Estado. — Ao Dr. Consultor Geral do Estado.

0247 — Severino Bispo de Araújo, escrivão aposentado, pedindo o pagamento de vencimentos. — Remeta-se à Sec. de Finanças.

Carta:

N. 32, de João Melo de Carvalho, ex-guarda civil — Belém, anexo o of. 124/0400, do T.C.E. e outros anexos. — reconsideração de ato de demissão. — Ao estudo e parecer do Sr. Dr. Consultor Geral.

Em 24-8-59.

Ofício:

S/n, da Empresa A Província do Pará Limitada, comunicando a publicação do edital em que é requerente Maria Joaquina de Oliveira. — Acusar e agradecer.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 155 — DE 24 DE AGOSTO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar que o sr. Origenes Pereira de Sousa, Escrivão da Coletoria Estadual de Prainha, que vinha respondendo pelo expediente da Escrivania da Coletoria de Almeirim, por necessidade do serviço retorne à função do seu cargo onde é lotado (Prainha).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 24 de agosto de 1959.

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 152 — DE 20 DE AGOSTO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar que a funcionária Clarisse Ribeiro, Escriturária, Classe G, lotada no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, desta Secretaria de Estado de Finanças, passe a servir, por necessidade do serviço público, no Gabinete desta Secretaria, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 20 de agosto de 1959.

Rodolfo Chermont

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Sr.

Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 21/8/59.

Processos:

N. 3657, de Soares de Carvalho, Sabões e Oleos S/A. — A 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.

N. 3675, Idem. — Idem.

N. 714, do Território Federal do Amapá — Verificado, embarque-se.

N. 3729, de M. Dias & Cia. — Idem.

N. 3626, de Marcos Athias & Cia. — 1a. Secção, para fazer transferência, não atestado e em seguida remeter à 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.

N. 3730, de Osvaldo Terra das Neves — Dado baixa no manifesto geral, verificado estregue-se em seguida transferindo para Entrocamento, para permitir o embarque.

N. 3731, da Texaco (Brasil) Inc. — Verificado, embarque-se.

N. 3637, de A. Fonseca & Cia. — A 1a. Secção, para liquidar o depósito e em se-

guida encaminhar à 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.

N. 3639, da Empresa de Navegação e Comércio Jary Ltda. — Idem.

N. 3733, de Soares de Carvalho, Sabões e Oleos S/A. — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3734, de Fará Refrigerantes S/A. — Idem.

N. 58, da Cantina da Aeronáutica de Belém (la. Z. A.) — Entregue-se.

N. 4063, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 756, do Delegado Regional do Imposto de Rendas, no Pará — Entregue-se.

N. 3735, de Silva Lopes & Cia. — Dado baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3732, do Dr. Gordon Havstad — Verificado, embarque-se.

N. 3736, do Dr. Altair Burlamaqui — Verificado, entregue-se.

N. 3737, de Severo Gonçalves Pina — A Tesouraria, para certificar.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 21/8/59.

Processos:

Romulo Majorana — Ao funcionário João Lima.

L. Barbosa & Cia. Ltda. — Ao funcionário João Lima.

Sampaio & Carvalho — Ao Inspetor Geral de Rendas J. Pinho e fiscal Paluxis, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias e informarem.

Manoel Cunha — Ao fiscal do Distrito, para informar.

Miguel, Ribeiro Ltda. — Ao funcionário João Lima.

Esso Standard do Brasil, Inc. — Ao funcionário João Lima.

João Alves Wanicker — Ao fiscal do Distrito, para informar.

M. Freitas — Ao fiscal do Distrito, para informar.

Autorizador Peças Acessórios Ltda. — Ao funcionário João Lima.

D.F. Viana — Ao fiscal do Distrito, para informar.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 24/8/59.

Processos:

N. 2044, de Horácio Ferreira dos Santos Barros — Ao DEA, para parecer.

N. 2068, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Ciente, as providências de punição foram tomadas pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado. Ar-

quive-se.

N. 2127, da Secretaria de Estado de Finanças — Agradecer e Arquivar.

N. 2129, da Secretaria de Estado de Finanças — Atendido. Arquivar-se.

N. 2155, de Maria Cecília Mattos Athaide — Ao Expediente, para os devidos fins.

N. 116, de Augusto Pinto Soares — Baixe-se portaria.

N. 1993, de Joaquim Gonçalves Nunes — Epice-se

portaria.

— Ns. 2046, de Lourival Paes de Souza; 2047, de Alcir Nascimento; 2048, de Maria da Conceição Ferreira da Costa; 2051, de Procopio Lopes da Silva; 2052, de Ofir Loiola de Souza; 2053, de Nilza Morais; 2055, de Maria Pinheiro de Oliveira; 2070, de Blandina Barros da Paixão; 2071, de José Scares da Silva; 2072, da Coletoria de Oriximiná; 2048, de Jesuina Pereira de Queiroz; 2102, da Procuradoria Geral do Estado; 2124, da Prefeitura Municipal de Concelhão do Araúia; 2128, de Agesilau Doutor de Araújo; 2132, de Raimundo Vieira da Silva; 2133, 2134, 2135 2136, 2137 e 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, da Coletoria do Acará; 2150, de Benedito Mendes dos Santos; 2151, de Sandoval Gomes dos Santos e Outros; 2153, de João da Mata Natividade; 2154, de Maria Musalem Quadros; 2156, 2157, 2158, de Cecílio Bahia Pinto; 2163, de Venutiniano Antônio; 2209, 2210, 2211, da Coletoria de Soure; 2212, de Júlio de Souza Leitão; 2213, de Maria Carmelia Moreira; 2214, de Raimundo dos Santos Ferreira; 2215, da Igreja Batista Emanuel; 2216, de Alcides Silva Sodré e 2217, de Francisco Furtado de Souza — Ao Serviço de Terars.

— N. 2257, da Secretaria de Saúde Pública — Ao Engenheiro chefe do S.O., para fazer apresentar um engenheiro ao Sr. Dr. Secretário de Saúde Pública, a fim de, em conjunto, verificarem as necessidades e apresentarem-me orçamento e relatório.

— N. 2056, da Prefeitura Municipal de Alenquer — Ao Eng. chefe do S.O., para estudo e parecer com urgência.

— N. 2203, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Ao S.O., para verificar as necessidades e orçar.

— N. 2204, da Secretaria de Educação e Cultura — Ao Eng. chefe do S.O., para providências e tomada de gofeiras. Quanto ao portão principal não adianta repará-lo antes que providências sejam tomadas, por quem de direito, a fim de ser evitada a "invasão de molecos".

— N. 2205, da Secretaria de Estado de Educação — Ao Eng. chefe do S.O., para designar um engenheiro que vá a Alenquer verificar e orçar as obras de que carece o grupo escolar local.

— N. 2206, da Secretaria de Educação e Cultura — Ao S.O., para verificar e dizer-me.

— N. 1982, da Secretaria de Estado do Governo — Ao Exmo. Sr. Gal. Governador. Submete o presente expediente à superior consideração de V. Excia. com o parecer do Diretor do DEA. Amém parece, salvo melhor juizo, que a abertura de poucas populações nos subúrbios é providência que não merece atendimento. Os povos públicos oferecem toda sorte de inconvenientes desde o aspecto de higiene e saneamento à periculosidade como

permanente ameaça à vida de crianças e também, adultos.

— N. 1984, da Secretaria de Estado do Governo — As providências foram tomadas, conforme diz o Eng. Diretor do DEA.

— N. 2103, Abaixo assinados — Ao Exmo. Sr. Gal. Governador. Só com o funcionamento do 5º Setor poderá ser atendido o que pedem.

— N. 2104, Abaixo assinados — Exmo. Sr. Gal. Governador — Face a informação do Eng. Diretor do DEA, é inexequível, nesse momento, atender ao que é pedido. Ficará anotado para, tão logo seja possível, providenciarmos a melhora da situação dos moradores da baixa da Jose Bonifácio.

— N. 2105, da Secretaria de Estado do Governo — Ao Exmo. Sr. General Governador. O parecer do Sr. Diretor do DEA situa perfeitamente o problema. A solução está no funcionamento do 5º Setor, para cuja conclusão V. Excia., vem se empenhando tenazmente.

— N. 2219, do Departamento Estadual de Águas — A superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 2152, de José Brito Gomes de Souza — Exmo. Sr. General Governador. Encaminha a V. Excia. a informação e parecer do Eng. Diretor do DEA, com a qual estou de pleno acordo. Quanto ao Eng. do DEA, que se encontra afastado do Departamento a vários anos, trata-se do Eng. Pedr. Hélio Melo, à Disposição da SPVEA. Seria conveniente que esse técnico optasse pela função que melhor lhe convenha, a fim de que no DEA, não continuasse aberto um cargo tão necessário e que pela c indicação de interinidade que oferece aos que vierem ocupar não estimula. É o que me cumpre dizer a V. Excia.

— N. 2201, de Alfredo Nascimento Arruda; 2202, de Almir Moraes; 2207, de João Domingos das Neves e 2213, de Clotilde Mutran Azevedo — Ao S.C.R.

Fim 26/8/59.
Processos:

N. 894, de João Martins Craveiro — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., pagando também imposto Territorial Rural.

N. 1889, de Sebastião Alves de Almeida — Considerando os pareceres do S.C.R. e do Dr. Consultor Jurídico da S.O.T.V., o laudo de Vistoria e Avaliação do benfeitorias mandado prece de pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá, concedendo a

— N. 920, de Azis Saliba — Indeferido, nos termos do parecer do S.C.R. Arquivese. O lote foi arrendado a Zilda Vilhena de Souza.

pagando também Imposto Territorial Rural.

— N. 818, de Clair Costa Abade — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., desde que não vá interferir nos limites do aforamento concedido a Sebastião Alves de Almeida. Ao Serviço do S.C.R., para cobrar também, imposto Territorial Rural.

— N. 991, de Petenoy Abade — Concedo licença, inicial — Ao S.C.R., para cobrar, também, imposto Territorial Rural.

— N. 1463, de Carlos Augusto Sampaio — Face as provas que apresenta Carlos Augusto Sampaio, de haver beneficiado o lote que lhe foi concedido por arrendamento conforme licença 7658, de 11 de novembro de 1958, e que ocupou e espoliou durante a safra de 1959, reformo o meu despacho exarado no processo n. 1169/59, de Noemia Chaves, para indeferindo-o deferir o processo n. 1126/59 de Carlos Augusto Sampaio. Ao S.C.R., para as providências de direito cobrando imposto Territorial Rural.

— N. 1074, de Helena Malalaias Duarte — Indeferido, nos termos do parecer do S.C.R.. Arquivese.

— N. 1144, de Estelina da Silva Carneiro — Indeferido nos termos do parecer do S.C.R. Arquivese.

— N. 1164, de Joana de Souza Junes — Indeferido, nos termos do parecer do S.C.R., o lote já foi concedido. Arquivese.

— N. 1166, de Elinda Simplicio Costa — Indeferido nos termos do parecer do S.C.R. Arquivese.

— N. 1172, de José Matos Vieira — Tratando-se de licença inicial concedo contanto que não haja interferência em limites e arrendatários ou foreiros que sejam confinantes. Ao S.C.R., para cobrar também, imposto Territorial Rural.

— N. 1176, de Luis Soares de Carvalho — Indeferido, nos termos do parecer do S.C.R. Arquivese.

— N. 1178, de José Rodrigues da Silva — Concedo licença inicial Ao S.C.R., para cobrar, também Imposto Territorial Rural.

— N. 1981, de Niracy Milhomem Negreiros — Tratando-se de licença inicial, concedo contanto que não haja interferência em limites de arrendatários ou foreiros que sejam confinantes. Ao S.C.R., para cobrar, também imposto Territorial Rural.

— N. 1941, de Alfredo Nascimento Arruda — Nada há que deferir face a informação do S.C.R. Arquivese.

— N. 182, Antonia Iaguy Salame — Nada há que deferir, nos termos do parecer do S.C.R. Arquivese.

— N. 1284, de Izabel Lopes de Azevedo — Autoriso a vistoria in loco sugerida pelo S.C.R., com as despesas por conta da interessada, que a requererá se a convier.

— N. 1315, de Odete Marinho de Oliveira — Indeferido nos termos do parecer do S.C.R. Arquivese.

— N. 1409, de João Ferreira Costa — Concedo a renovação da licença, nos termos do parecer do S.C.R., pagando, também, imposto Territorial Rural.

— N. 3124, de Antonio Saliba — Indeferido nos termos do parecer do S.C.R. Arquivese.

GABINETE DO SECRETARIO

Em 20-8-1959.

Peticões:

De Alberto Leite da Silva, Pedro Ferreira Ventura, Alvaro Ferreira, Giuseppe Zandú, Danilo de Amorim Prata e Antonio Duarte Oliveira (solicitando carteiras modelo 19) — Ao S.R.E..

De Dilarina Figueiredo, Aldalita de Souza Mendes, Boaventura Pacheco dos Santos, Venâncio Costa Rodrigues, Augusto Fortunato da Silva, Raimundo Valente, Onedina Torga, Maria do Livramento Ferreira, José do Nascimento, José Barros dos Santos, Aladino Rodrigues Ferreira, Nicolau Borges Garcia, Auzerino Ferreira da Silva, Raimundo da Silva, Osvaldino Mendes Dias e Cláudio Rendeiro Sá (carteiras de identidade) — Ao S.I.C..

De Antonio Ribeiro de Araújo, Otávio B. de Mendonça, Luiz Alves de Souza, Geraldo da Luz, Firmino Pinheiro da Silva, Benedito da Silva Freire, João M. de Oliveira, Francisco Magno, Lourenço Raio dos Santos, Elizeu Monteiro, Valdomiro Cardoso, Mário de Jesus Tavares e João Góes (fôlhas corridas) — Ao S.I.C..

De Hilton Ramos Brito (atestado de conduta) — Ao S.I.C..

De Alípio Bolonha Gomes (solicitando cancelamento de ficha) — Ao DESP.

De José Luiz Antunes Martins (solicitando carteira de motorista profissional) — A.D.E.T..

Em 21-8-1959.

De Antonio Rodriguts Diogo, William G. Lee, Joaquim Lopes Nogueira, Giovanni Marzi, Jacik Benjamin Sanchez, Antonio Ferreira Rendeiro, Kenzia Mae Seright e Philippe Hubert Pariz solicitando visto de saída do país) — Ao S.R.E..

De Zenóbio Negrão Silva, Francisco de Ahsis Costa, Altamiro Tavares Martins, José Meireles Ferreira, Amâncio Almeida, Valdomiro Nascento, Valdecy Corrêa dos Santos, José de Souza Ferreira, Antonio Lourenço da Silva, José Santana, Manoel Melo Cintra, Ruth M. Cintra, José Ribamar Souza Moraes, José Maria Gomes e José M. de Souza (carteiras de identidade) — Ao S.I.C..

De Ailton Lopes de Souza, José Meireles Ferreira, Eliezer Santino, Varlindo M. Gonçalves, Guilherme Jorge e Silva, Ana Lúcia Dias da Costa, Vera Lúcia Dias Morelli e Hermannus van Stroten (fôlhas corrida) — Ao S.I.C..

De Raimundo Santa Maria da Silva, Ilmar de Souza Pinto e Valdecy dos Santos (atestados de conduta) — Ao S.I.C..

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

De Francisco Souza ser nomeado.

Caldas (solicitando carteira de motorista profissional) — A D.E.T..

De Varlindo Manoel Gonçalves, Ana Lúcia Dias da Costa e Vera Lúcia Dias Morelli (solicitando passaporte) — Ao S.I.C..

Em 24-8-1959.

De Eduardo da Silva Pôrto, Aníbal Bentes Filho, Luiz Magalhães da Costa, André Souza, Luiz Miguel, Hermogenes Barbosa, Wilson Augusto de Carvalho, Asdrubal de Araújo Sampaio, Tacília Câncio Cardoso, Armando Sales Corrêa, Manoel Vasconcelos, José da Costa, Carlos Furtação da Véra-Cruz, Valdemar Alves, João Ferreira, Manoel Alves Teixeira, Alvaro Soares dos Santos, Benvindo M. de Oliveira, João da Costa, Francisco da Silva, Santino Alves de Souza, Juracy dos Santos Souza, Hélio Oliveira da Silva, Raimundo Souza Moraes e Henrique Tavares da Silva (carteiras de identidade) — Ao S.I.C..

De Luiz Miguel Mauro, Wilson Augusto de Carvalho, Asdrubal de Araújo Sampaio, Altamiro Tavares Martins e Fernando da Silva (fôlhas corrida) — Ao S.I.C..

De João Batista de Mesquita, Eraldo dos Santos Souza, Simão Pereira, João do Carmo Silva, Raimundo Mendes, Raimundo Nonato Xavier de Souza (atestados de conduta) — Ao S.I.C..

De Osmar Pena dos Santos (solicitando abertura de inquérito, contra Artur Marques, por ofensas à pessoa do peticionário) — A Corregedoria.

De Osvaldo Macedo Pôrto (solicitando abertura de inquérito, contra Oscarina Soares, por crime de calúnia e agressão) — A Corregedoria.

De José Pereira Filho (solicitando providências contra o cidadão José Rodrigues, que sem motivo justificado, vem constantemente ameaçando de morte o peticionário) — A Corregedoria.

De A. Morteiro da Silva S. A. (solicitando proceder a transferência do Registro de Licença, para comerciar com armas, munições, explosivos e produtos químicos) — A DESP.

De Charles Nader Zeia-de (solicitando passaporte) — Ao S.I.C..

Em 24-8-1959.

Ofícios:

N. 27, do Serviço de Identificação Criminal e Estatística. — Ao S.E., para oficiar em resposta.

S/n., da Pretoria de Chaves — Oficiar ao signatário que esta Secretaria vai mandar apurar a denúncia pelo novo delegado que vai

N. 523, do Juizo da 8a. Vara — A 1a. Delegacia Auxiliar.

Em 21-8-59.

N. 820, 813, 815 e 817, da Divisão do Pessoal. — Ao S.A..

N. 41, da Delegacia de Polícia de Almeirim — Ao S.E.. Mandar cópia deste expediente ao Cmte. da P.M.E.. Ao novo delegado Brasiliense, para as provi-

dências.

S/n., do Chefe do S.E. — De acordo. A DASI. Em 26-8-59.

N. 659, da Estrada de Ferro de Bragança — Ao S.E..

S/n., da Delegacia de Tucuruí — A DASI.

N. 130, do Comissariado do Telegrafo — Ao S.E. para providenciar.

N. 3, da Prefeitura de João Coelho — Ciente. Agrada-se. Ao S.E. e à DASI, para tomarem conhecimento.

N. 176, da Prefeitura de Anajás — Ciente. Arquivese.

N. 181, da D.E.T. — Ao S.A..

S/n., da Sub-Delegacia do Mosqueiro — Ciente. A 2a. Delegacia Auxiliar.

Em 19-8-59.

Ofícios:

N. 49, da D.E.S.P.S.

Ao S.E., para informar em resposta.

N. 405, da Assistência Judiciária — Ao S.A., para providenciar.

N. 175, da D.E.T. — Ao S.A..

S/n., da D.A.S.I. — Ao S.A.. Solicitar os limites do deputado Nei Peixoto.

N. 301, da F.P.D. — Ao S.A., para providenciar.

Em 20-8-59.

N. 399, do I.A.P.C. — Providencie o S.E..

N. 176, da D.E.T. — Ao S.A..

S/n., da 3a. Delegacia Auxiliar — Atendido, baixese portaria.

N. 178, da Delegacia de Trânsito — Ao S.A..

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO CAO

Na forma prevista pelo art 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1958, pelo presente convidado o senhor Cândido Brito de Campos, Escrivão de Polícia da sede do município de Capanema, presentemente adido à Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior nesta Secretaria de Estado, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, fendo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 3 de agosto de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

(G — Dias — 4 a 30/8 e 1 a 6/9/59)

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — dotação de 1959, destinada ao combate às formigas, pragas e outras doenças, a cargo da Divisão de Produção, Terras e Colonização do referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, Sr. Francisco de Paula Valente Pinheiro, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu;

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVERNO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.6 — Defesa Sanitária Vegetal; 23 — Rondônia 1 — Combate às formigas, pragas e outras doenças, a cargo da Divisão de Produção, Terras e Colonização: Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

mento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública; quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID

FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), consignada no Orçamento da União para 1959 e destinada ao combate às formigas, pragas e outras doenças a cargo da Divisão de Produção, Terras e Colonização do referido Território.

PESSOAL			
2 Trabalhadores	4.400,00	105.600,00	
MATERIAL			
10 Extintores "Werneck"	4.000,00	40.000,00	
10 Tambores dearsénico	1.000,00	10.000,00	
10 Tambores de enxofre	1.000,00	10.000,00	
10 Carrinhos de mão	3.000,00	30.000,00	
5 Máscaras	450,00	2.250,00	
3 Pares de luvas	250,00	750,00	
14 Sacos de carvão vegetal	100,00	1.400,00	
Total			Cr\$ 200.000,00

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônica e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — destinada à instalação de um Núcleo de beneficiamento de produtos agrícolas em Porto Velho e Guajará-Mirim, a cargo da segunda acordante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, Sr. Francisco de Paula Valente Pinheiro, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVERNO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000,00,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.00 — 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.2 — Armazenamento de produtos agrícolas, e câmaras de expurgos; 23 — Rondônia; 1 — Núcleo de beneficiamento de produtos agrícolas em Porto Velho e Guajará-Mirim: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira,

a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos a este presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID

FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leônio Monteiro

Clara de Alencar

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00, consignada no Orçamento da União (1959) e destinada à instalação de um Núcleo de beneficiamento de produtos agrícolas em Porto Velho e Guajará-Mirim.

3 Máquinas de beneficiar arroz com capacidade para dez (10) sacos diárias, bica corrida	30.000,00	90.000,00
3 Motores de 4 HP, "Diesel", para acionar as máquinas de arroz	40.000,00	120.000,00
1 Perfuratriz manual para pequenos poços artezianos	—	35.000,00
10 Bombas manuais de 3/4" com respectivos petrechos	15.000,00	150.000,00
1 Moídeo para milho, movido a motor, para fubá e canjica	—	125.000,00
10 Engenhos de moendas verticais n. 20, tração animal	20.000,00	200.000,00
30 Tachos de cobre para engenho de cana	5.000,00	150.000,00

Correias para polias de diversos tamanhos	130.000,00
Total	Cr\$ 1.000.000,00

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1959, destinada ao desenvolvimento das Colônias de penetração de Guajará-Mirim e Pôrto Velho e agrícolas de Candeias, Iatá e "13 de Setembro", a cargo do referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, Sr. Francisco de Paula Valente Pinheiro, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei velas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVERNO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNACOES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 23 — Rondônia; 1 — Despesas de qualquer natureza com o desenvolvimento das Colônias de penetração de Guajará-Mirim e Pôrto Velho e agrícolas de Candeias, Iatá e "13 de Setembro": Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará

contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID
FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leônio Monteiro

Clara de Alencar

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1959, e destinada ao desenvolvimento e manutenção das Colônias de penetração de Guajará-Mirim e Pôrto Velho e agrícolas de Candeias, Iatá e "13 de Setembro", existentes no referido território.

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS

a) PESSOAL — Pagamento dos salários do seguinte pessoal indispensável aos serviços:

a) Colônia de penetração de Guajará-Mirim — (Palheta)

10 Trabalhadores 4.400,00 528.000,00

b) Colônia de penetração de Pôrto Velho — (Naturana)

10 Trabalhadores 4.400,00 528.000,00

c) Colônia Agrícola de Candeias		Aux. Adm. "H". — Visto:
g) Trabalhadores	4.400,00	316.800,00
d) Colônia Agrícola "13 de Setembro"		
4 Trabalhadores	4.400,00	211.200,00
e) Colônia Agrícola de Iata		
10 Trabalhadores	4.400,00	528.000,00
b) EMPREITADAS		
a) Broca e derrubada de uma área de 30 Ha., na Colônia do Candeias, à razão de Cr\$ 4.000,00 por hectare		120.000,00
b) Broca e derruba de uma área de 30 Ha. na Colônia "13 de Setembro", à razão de Cr\$ 4.000,00 por hectare		120.000,00
c) Broca e derruba de uma área de 30 Ha. na Colônia de Jatunara à razão de Cr\$ 4.000,00 por hectare		120.000,00
c) MATERIAL AGRÍCOLA		
Aquisição de ferramentas agrícolas (enxadas, terçados, foices, machados, etc.)		28.000,00
d) PEÇAS E ACESSÓRIOS		
Pecas e acessórios para máquinas e tratores		250.000,00
e) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		
Combustíveis e lubrificantes para as máquinas e tratores ...		250.000,00
	Cr\$ 3.000.000,00	

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL**

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico, pelo presente edital, dona Laura Fárias Picanço, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, servindo no Educandário São José, na Cidade de Óbidos, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções e seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Pelo Oficial Administrativo.
(T — 25.593 — 28|8 e 7, 17|9|59)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL**

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Ivone Zahluh, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1959.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente

(G. — Dias: 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30|8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 25|9|59)

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção de Pessoal.

(Ext. — Dias — 24 a 31|7 e 19 e 20|9|59)

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Término aditivo ao contrato de locação de um prédio sito à Avenida Pedro Miranda número 608, no Estado do Pará, Belém, firmado entre o Sr. Alexandre José Antonio e a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, aos 18|4|1959.

Entre o Sr. Alexandre José Antonio e a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, fica estabelecido o presente Término Aditivo ao Contrato assinado pelas mesmas partes interessadas aos 18 de abril de 1959, obedecendo ao disposto nas cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira: — O empenho mencionado na cláusula décima primeira do referido Contrato está datado de 18 de abril de 1959. Cláusula Segunda: — Em exercícios futuros as despesas com o pagamento dos alugueis do imóvel locado correrão a conta das dotações orçamentárias distribuídas anualmente a esta Diretoria Regional para esse fim, cuja classificação abaixo transcrevemos: Ministério da Via-

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA
EDITAL**

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Ivone Zahluh, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1959.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente

(G. — Dias: 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30|8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 25|9|59)

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção de Pessoal.

(Ext. — Dias — 24 a 31|7 e 19 e 20|9|59)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
EDITAL DE CHAMADA**

Pelo presente notifico os Srs. Melchiades Ferreira Alves, Vigia; José Cacela da Mota, Motorista; José Câmara da Costa, França, Ajudante; Manoel Rodrigues da Silva, Mecânico; Wilson de Souza Picanço, Mecânico; Luiz Augusto Dias da Silva, Motorista; a comparecerem a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Séde do D. E. R. P. (Jary), no expediente das 10 às 13 horas diáriamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificarem a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento ao serviço por motivo de força maior ou coação ilegal até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono de empréstimo.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1959.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente

(G. — Dias: 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30|8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 25|9|59)

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção de Pessoal.

(Ext. — Dias — 24 a 31|7 e 19 e 20|9|59)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Editoral de chamada

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coelho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Séde do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incursão, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação d'este edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24/12/1953, aplicável à espécie por força do artigo 1º do Decreto governamental n. 1935, de 28/12/1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias, Belém, 21 de julho de 1959.

(a) Rosália Vieira Pereira Pinto, Escriturária.

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal

(Ext. — 25 a 31|7 e 1 a 29|8|59)

Editorial de chamada

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coelho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Séde do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incursão, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até término da publicação d'este edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24/12/1953, aplicável à espécie por força do artigo 1º do Decreto governamental n. 1.935 de 28-12-1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.

(a) Rosália V. Pereira Pinto, Escriturária.

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal.

(Dias — 21|7 a 30|8|59)

TRIBUNAL DE CONTAS
EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. José de Albuquerque Aranha, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Finanças, no exercício financeiro de 1955

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da lei n. 603 de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o sr. José de Albuquerque Aranha, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Finanças, no exercício financeiro de 1955 para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação deste no D. O., apresentar a defesa alprevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas do exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), Processo n. 1.993, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 2.462 de 16-12-58 (D. O. de 18-7-59), o que define a responsabilidade do sr. José de Albuquerque Aranha, sujeito a defesa prévia.

Belém, 23 de julho de 1959.
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(Dias — 28 — 29 — 31|7; 1 —
4 — 5 — 7 — 8 — 11 — 12 —
14 — 16 — 20 — 21 — 21 e
26|8|59).

Citação com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. 1º Tenente Américo Lima Gama, então Tesoureiro do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, e Tenente Coronel Rui Tavares Ferreira

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs.: 1º Tenente Américo Lima Gama, ex-Tesoureiro do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, e Tenente-Coronel Rui Tavares Ferreira, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação d'este no D. O., apresentarem a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de contas, exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), Processo n. 3.727, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 2.237, de 17/6/58 (D.O. de 31/10/58), o que define a responsabilidade dos Srs. 1º Tenente Américo Lima Gama, ex-Tesoureiro do Comando Geral da P.M.E., e Tenente-Coronel Rui Tavares Ferreira, sujeitos à defesa prévia.

Belém, 30 de julho de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 14, 18, 20 22, 27 e 28|8 —
1, 3, 4, 8, 9, 10 e 12|9|59)

ANÚNCIOS

ESTATUTOS

— DO —

ARTESANATO DE CERÂMICA ARTÍSTICA ITA

Fundado a 10. de março de 1959, à Artesanato de Cerâmica Artística ITA, com sede em Belém do Pará, à Av. Conselheiro Furta- do 139, fone 4256, estatute:

10. — O ensino de Cerâmica Artística tem por objetivo: desenvolver a habilidade manual, o senso estético e econômico.

20. — O curso será intensivo, com a duração de três meses consecutivos, e ministrado em aulas semanais de três horas (14 às 17).

30. — O material (argila já preparada) poderá ser fornecido pela Cerâmica ITA, bem como desbastadores e utensílios outros, pagáveis no momento da aquisição.

40. — As queimas em fôrno elétrico, de propriedade do artesano, pagarão uma taxa correspondente ao consumo de energia, na base do valor de KW impôsto pela Forluz.

50. — As peças executadas pelos alunos são de sua propriedade particular, desde que pagas as despesas constantes dos artigos 3 e 4.

60. — As mensalidades serão cobradas adiantadamente, no inicio de cada mês.

70. — O aluno que não executar todas as peças do programa, não receberá o respectivo certificado.

80. — A frequência será computada rigorosamente. Em caso de falta justificável, o aluno poderá requerer sessão especial, pagando aula extraordinária.

90. — A Diretoria competente orientar, dirigir, classificar e julgar os trabalhos, determinando as providências técnicas para o bom êxito do Curso.

100. — O Artesanato possuirá um auxiliar técnico (oleiro ou ceramista) e mais pessoas indispensáveis ao serviço.

110. — O Artesanato manterá um mostruário, para venda de sua produção com o fim de auxiliar a sua manutenção.

120. — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, salvaguardando-se a existência do Artesanato, de modo que prosiga sob a orientação técnica.

Belém, 10. de março de 1959.

(a.) Irene Teixeira de Azevedo.

(T. 24.478 — 28|8|59) 30-8 e 1-9-59.

CHAMMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Na forma dos Estatutos desta sociedade e da Lei das sociedades anônimas, convocamos os Srs. acionistas de Chamma, Indústria e Comércio S/A, em pleno gozo de seus direitos sociais, para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de setembro vindouro, para deliberar sobre o seguinte:

- a) criação de cargos de subdiretores;
- b) consequente alteração dos Estatutos.

Belém, (Pará), 26 de agosto de 1959.

(a) Oscar José Chamma, Diretor.

(T. — 25.595 — 28, 29 e 30|8|59)

F. DE CASTRO, MODAS S. A.

Assembléia Geral Ordinária

Na forma do disposto nos estatutos sociais, convoco os Srs. acionistas desta sociedade para a reunião de Assembléia Geral Ordinária que se deverá realizar e reunir na sede social, à Rua de Santo Antônio n. 36, à 3 de setembro de 1959, às 14 horas, a fim de deliberar sobre o relatório da Diretoria, aprovação do Balanço e parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria, referente ao último exercício e o que ocorrer.

Belém, 22 de agosto de 1959.

(a) Antonio Baptista Pires, Presidente.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Amílcar Alves Tupiassú, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, à rua dos Mundurucus, 598.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 26 de agosto de 1959. — (a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 10. secretário.

T. — 25.588 — 27, 28, 29,

1, 3, 4, 8, 9, 10 e 12|9|59.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 5.623

COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI
Citação com o prazo de 30 dias
O Doutor Francisco Miguel Belúcio, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

Faço saber, aos que o presente edital virem que neste Juízo, expediente da escrivã que esta subscreve Raimundo da Conceição Lima propôs por seu procurador, uma ação de usucapião, cuja petição inicial é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca. Diz Raimundo da Conceição Lima, brasileiro, casado, lavrador, residente neste Município de Igarapé-Miri, por seu procurador abaixo, legalmente habilitado, o seguinte: Os pais do suplicante vinha ocupar há mais de trinta (30) anos passados, um terreno, na foz do rio Pindobal Grande, deste Município de Igarapé-Miri, onde construiram casa para morar. Em 1940 os pais do suplicante mudaram-se para mais abaixo um (1) quilômetro pouco mais ou menos, ficando o suplicante dessa data em diante, como posseiro destas terras até a presente data, onde hoje tem construído uma casa de madeira de lei, que é a sua atual morada sem que fosse molestado ou sofresse oposição alguma. O terreno referido tem as confrontações seguintes: Limita-se pela frente, com o rio Pindobal-Grande, lado direito, numa extenção de setenta e nove (79) metros de frente fazendo divisa pelo lado de baixo com Manuel Rodrigues Gonçalves, já falecido, com cento e quatro metros e meio (104,50), tendo como sinal de divisa, uma árvore de tape-rebaseiro e pelo lado de cima, com o igarapé denominado "Lisboa", subindo por este até encontrar com as divisas de baixo com trezentos (300) metros, formando um triângulo. E como o suplicante possui o aludido terreno tal como se acha supra descrito, há mais de 30 anos mansa e pacificamente sem oposição ou embargos de espécie alguma, quer legitimar sua posse, nos termos do art. 550 do Código Civil. Para esse fim requer a designação de dia, hora e lugar para a justificação exigida pelo art. 45º do Código de

EDITAIS — JUDICIAIS

Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas abaixo arroladas. Requer ou-trossim, depois de feita a justificação, a citação pessoal dos atuais confrontantes, que são: Sinforino Raio da Fonseca e Benjamin Gonçalves Maciel, todos os residentes à margem deste mesmo rio Pindobal Grande, bem como do representante do Ministério Público e por editais de 60 dias dos interessados ausentes e desconhecidos, todos para acompanharem os térmos da presente ação de usucapião, depois da terminação do prazo de editais, nos térmos do art. 455 do Código de Processo Civil, por meio da qual deverá ser reconhecido e declarado o domínio do suplicante sobre o mencionado terreno, ficando citados ainda no prazo legal, apresentarem contestação e para seguirem a causa da lei. Protesta-se provar o alegado com os depoimentos pessoais de interessados e de testemunhas e vistoria D.e.A. esta P. deferimento. Igarapé-Miri, 4 de abril de 1959. P.p. Otávio de Almeida Ferreira. Ról de testemunhas: 1—Manoel Raimundo Gonçalves residente em Pindobal-Grande; 2—Manoel da Silva Miranda, residente em Pindobal-Grande. Selada com Cr\$ 3,50 em sélos do Estado (despacho). Visitos, etc. Julgo procedente a justificação feita para que produza os seus efeitos legais. Cite-se, por mandado, os confinantes do imóvel e por edital com o prazo de trinta (30) dias, publicado no Órgão Oficial do Estado, os interessados incertos, citando-se também o representante do Ministério Público (Curador Geral da Comarca), para contestarem querendo, o pedido e acompanhar a causa até final. Igarapé-Miri, 11 de abril de 1959. Francisco Miguel Belúcio, Juiz de Direito. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, com o teor do qual ficam citados todos os que forem por qualquer forma interessados nesta ação a fim de contestá-la no prazo legal e seguir em seus térmos ulteriores até final execução sob pena das penas da lei, sendo este afixado à porta da sala de audiências deste Juízo e devidamente publicado. Eu, Alda Neri, escriva vitalícia do 2º ofício o escrevi — (a) Francisco Miguel Belúcio, Juiz de Direito. Está conforme o original ao qual me reporto. Eu, Alda Neri, escriva o escrevi. (Dia — 28/8/59)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 45 dias
O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da Sétima Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, dêle virem ou tiverem conhecimento, que por meio do mesmo fica citada dona ESTELITA CARDOSO AMADOR, presentemente em lugar incerto e não sabido, para o fim de responder aos térmos da ação de desquite, com fundamento no art. 317, inciso I, do Código Civil Brasileiro, para o que requer sejam publicados os editais devidos de citação a Ré, que como já frisou, se encontra em lugar incerto e não sabido, para a audiência de conciliação, na forma legal, depois do que se prossiga em seus ultriores de Direito, para afinal ser decretado o desquite, condenada a cônjuge culpada à perda do nome do marido e da filha do casal, às custas e demais cominações legais. Nesses termos. D. e A. esta, com os inclusos documentos, dá-se o valor da causa, para efeitos fiscais de Cr\$ 10.000,00 e protestando por todos gêneros de provas que se tornarem necessárias e forem admissíveis em Direito, especialmente depoimento pessoal da Ré e de alguns de seus amantes, de testemunhas, etc. Pede deferimento. — Belém, 30 de julho de 1959. (a) p.p. Alberto Valente do Couto" — (Está devidamente selada). Despacho — Cite-se Estelita Cardoso Amador, por edital, com o prazo de 45 dias, publicado uma vez no Órgão Oficial do Estado e duas vezes em outro órgão de grande circulação nesta cidade, para comparecer à audiência de conciliação que designo para o primeiro dia útil que se seguir ao término do prazo, às 10 horas ficando, ainda, citada para con-

Testar o pedido, no prazo de 10 dias, contados da data da audiência de conciliação. — Belém, 4 de agosto de 1959. (a) Eduardo Mendes Patriarcha". — E para que chegue ao conhecimento de todos e a interessada não alegue ignorância, será o presente edital publicado no "Diário Oficial" do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de agosto de 1959. — Eu Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografei e subscrevi.

EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Juiz de Direito da 7.ª Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital. (T — 25.596 — 28/8 e 12/9/59)

COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA

Editorial de Praça

O Dr. Jonathas Celestino Teixeira, Juiz de Direito da Comarca de Nova Timboteua, Estado do Pará, etc..

Faz saber por este edital com o prazo de vinte (20) dias, a quem interessar possa ou, dêle tenha conhecimento que, no dia dezessete (17) de setembro, às dez horas, na sala dos Auditórios desta Comarca, no prédio da Prefeitura Municipal, irá a público pregão de venda e arrematação, pelo Oficial de Justiça Manoel Messias, servindo de Porteiro de Auditório, o imóvel seguinte: — Oitocentos (800) metros de terras de frente, pela margem direita do Rio Peixe Boi, com os fundos competentes e que na realidade contiverem, constituidas de terras de campos alagados, e firmes, área destacada da posse denominada "Cajueiro" à margem direita geográfica do Rio Peixe Boi, do extinto Município de Santarém Novo, atual Distrito Judiciário de Peixe Boi, desta Comarca e propriedade que foi dos falecidos Rufino Antonio da Costa e sua mulher Maria Bonifácia da Costa, e localizada no centro da referida posse "Cajueiro", em ponto equidistante dos limites do lado de cima ou seja da foz do igarapé "Tauarieira" e do lado de baixo, ou seja, da foz do igarapé "Cajueiro"; imóvel este separado ou abandonado no processo de Inventário que corre por este Juízo e expediente do Escrivão que este subscreve, para partilha do espólio ou herança deixada, pelos falecidos Rufino Antonio da Costa e sua mulher Maria Bonifácia da Costa, e para pagamento de todas as despesas gerais do processo inclusive honorários de procurador, e principalmente pagamento do

Impôsto de Transmissão Causa Mortis; avaliada pelo preço de sessenta e oito mil seiscents e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 68.664,00) tudo em conformidade com o artigo 498, do Código de Processo Civil em vigor. Quem pretender arrematar o imóvel aludido, deverá comparecer neste Juízo e sala dos Auditórios, no dia e hora retro designado, onde dará o seu lance sobre o preço da avaliação referida. O arrematante, pagará à banca o preço da arrematação, bem assim a percentagem do Porteiro dos Auditórios e custas da mesma inclusive a Carta de arrematação. Dado e passado nesta cidade de Nova Timboteua, aos 27 de agosto de 1959. — Eu, (Assinatura legível), Escrivão que esta datilografei e subscrevi.

(a) Jonathas Celestino Teixeira.

(T. 25.597 — 28/8/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Juaci Fernandes Gomes e a senhorinha Maria de Nazareth Batalha, ele solteiro, nat. do Pará, mecânico, filho de José Fernandes Gomes e Cecília Lemos Gomes, ela solteira, nat. do Amazonas, p. domésticas, filha de Julio Cesar Batalha e de Francisco Caivalente Batalha res. nesta cidade. — José Francisco Martins Cerbino e Maria Ruth Thadeu dos Santos Travassos, ele solteiro, nat. do Pará, comerciário, filho de Elio Luigino Cerbino e Deolinda Martins Cerbino, ela solteira, nat. do Pará, comerciária, filha de Oswaldo Espindola Travassos e Raymunda Santos Travassos res. nesta cidade. — José Dorosario Barbosa e Maria Clementina Protázio, ele solteiro, nat. do Pará, func. federal filho de Raimundo de Figueiredo Barbosa e Clotilde do Rosário Barbosa, solteira, nat. do Pará, p. domésticas, filha de João Antônio Protázio e Cândida Martins da Rosa, res. nesta cidade. — Luiz Ferreira Trindade e Ignez Ferreira da Cunha, ele solteiro, nat. do Pará, pintor, filho de Epaminondas Augusto Trindade e Maria Ferreira Trindade, ela solteira, nat. do Pará, p. domésticas, filha de João Ferreira da Cunha e Rosa Ferreira da Cunha, resid. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de agosto de 1959. — Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos, nesta Capital assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 25.566 — 21 e 28.8-59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: João Batista da Costa Jucá e Maria Lindalva Borges Bittencourt, solteiro, natural do Pará, escrivário, do Feito.

filho de Moacir Barata Jucá e de Maria Izabel da Costa Jucá; ela, solteira, natural do Pará, funcionário estadual, residente em Abaetetuba, filha de Firmo de Souza Bittencourt e de Abelina Borges Bittencourt. Waldir de Lemos Neves e Francisca Nogueira Leitão, ele solteiro, natural do Pará, funcionário federal, filho de Manoel Pereira das Neves e de Maria de Lourdes de Lemos Neves; ela solteira, natural do Pará, prenda domésticas, filha de Antonio Domingues Leitão e de Maria de Nazaré Nogueira Leitão, residentes nesta cidade. Benedito Cardoso de Freitas e Graziela Ferreira Alves, solteiro, natural do Pará, comerciário, filho de José Agostinho de Freitas e Josefa Cardoso de Freitas; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Severiano Ferreira Batista, residentes nesta cidade. Batista, residentes nesta cidade. Cristóvão Esteves Pacheco e Orlandina de Souza Oliveira, solteiro, natural do Pará, operário, filho de Joaquim Pereira Pacheco e de Izabel Esteves Pacheco; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Jacinto de Oliveira e de Efigênia de Souza Oliveira, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os, para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de agosto de 1959. — Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos, nesta Capital assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 25.566 — 21 e 28.8-59)

TRIBUNAL DE JUSTICA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, na petição de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente, Francisco Miguel Belúcio, e, recorrida — Maria Muniz da Silva, pela Assessoria Judiciária, proferiu o seguinte despacho: — "Indefiro o pedido de Recurso Extraordinário. A matéria discutida nestes autos é puramente de fato, não tendo havido vulneração de lei federal, pelos Acórdãos ns. 46 e 306, adoto integralmente as razões apresentadas pela recorrida em sua impugnação de fls. 117 a 118, as quais demonstram cabalmente a improcedência das alegações do recorrente, todas elas pertinentes a questões de fato e ao modo de apreciação das provas debatidas na causa. Publique-se e intime-se. Belém, 24 de agosto de 1959. (a) Mauricio Cordovil Pinto, Vice-Presidente, no impedimento do Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, aos 25 de agosto de 1959.

(a) Olyntho Toscano, Escrivão

TRIBUNAL DE JUSTICA

Editorial de Chamada

Pelo presente, notifico o Bacharel Alvaro de Souza Bonfim, Pretor do Término Único da Comarca de Conceição do Araçá, a comparecer à Secretaria do Tribunal de Justiça que funciona no Edifício da Prefeitura Municipal de Belém, no expediente das 8 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar a ausência ao serviço na Comarca para onde foi nomeado, conforme comunicação do Juiz de Direito da mesma, por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incuse, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste Editorial, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186, § 2.º e 3.º e 205, da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado, pelo prazo de 30 dias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, aos oito (8) de agosto de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário. Visto: — Arnaldo Valente Lobo, Presidente do I.J.E.

(G — 11/8 a 16/9/59)

JUIZO DA 29.ª ZONA ELEITORAL

Editorial com o prazo de dez dias Folha de Votação Individual extraviada

O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes Juiz Eleitoral da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber, aos que o presente Editorial virem ou dele tiverem conhecimento, que tendo sido extraviadas as folhas individuais de votação, serão expedidas a 2.ª Via das mesmas, com a respectiva votação;

Alzira da Silva Lima, inscrita sob o n. 9.635, lotada na 29.ª Seção, Estreito do Norte Esportivo Clube.

Arlindo José da Silva inscrito sob o n. 5.666, lotado na 13.ª Seção, Sociedade dos Ferroviários.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado à porta do Cartório desta 29.ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 dias do mês de agosto de 1959. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o datilografei.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 1.063

ACÓRDÃO N. 2.503
(Processo n. 5.656)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense; Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o seguinte:

1 — Crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), aberto para atender aos encargos em sua totalidade, com o prêmio literário anual Dr. Samuel Wallace Mac Dowell, instituído na Academia Paraense de Letras pelo decreto n. 337, de 26 de maio de 1943, no valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), e mais a edição, às expensas do Estado, da obra premiada e tiragem de mil volumes, consoante a lei n. 1.622, de 22 de dezembro de 1958;

2 — Crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) a favor do Liberto Esporte Clube, desta capital, sito à Travessa Padre Eutíquio, n. 924, a título de auxílio, destinados à construção de sua sede própria, consoante a Lei n. 1.626, também de 22 de dezembro de 1958;

3 — Crédito especial de dez milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 10.000.000,00), para custear às despesas com a construção do monumento ao general Lauro Sodré, consoante a Lei n. 1.640, de 30 de dezembro de 1958, leis essas que foram estatuidas pela As-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

tura de três (3) créditos especiais.

A remessa deveria ser efetuada até sessenta (60) dias em seguida a publicação do ato de abertura (art. 20., alínea b) e o julgamento não ultrapassar de vinte (20) dias, contados estes da entrada do expediente no protocolo (§ 20., do art. 20.).

Os atos de abertura constam publicados no DIARIO OFICIAL n. 18.934, de 24 de dezembro de 1958, quanto à de n. 1.626 e n. 18.940, de primeiro de janeiro de 1959, quanto a de n. 1.640 tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 43/59, de 14 de janeiro, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 463, do Livro n. 1, sob o número de ordem 28;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (3) registros solicitados, ficando o Liberto Esporte Clube obrigado a prestar contas a esta Corte, no momento oportuno, dos Cr\$ 300.000,00 recebidos a título de Auxílio.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 23 de janeiro de 1959.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — RELATORIO: — "O expediente que originou o processo n. 5.656, em julgamento, foi remetido a esta Egrégia Corte e é por ela apreciado antes de esgotar-se cada prazo estabelecido no decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946.

Refere-se a matéria à aber-

comos encargos correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis.

A lei n. 1.622, de 22 de dezembro de 1958, fixou, no art. 10., o Prêmio Literário anual "Dr. Samuel Wallace Mac Dowell", instituído na Academia Paraense de Letras pelo decreto n. 337, de 26 de maio de 1943, em dez mil cruzeiros e mais a edição da obra premiada, com apresentação qualidade e tiragem de mil volumes, e abriu no art. 30., o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para atender aos encargos daquele prêmio, em sua totalidade.

A Lei n. 1.626, também de 22 de dezembro de 1958, concedeu, no art. 10., o Auxílio de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), ao Liberto Esporte Clube, desta capital, sito à Travessa Padre Eutíquio, n. 924, destinados à Construção de sua Sede Própria e abriu, no art. 20., o Crédito Especial correspondente.

A Lei n. 1.640, de 30 de dezembro de 1958, abriu, no art. 10., o crédito especial de dez milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 10.000.000,00), para custear as despesas com a construção do Monumento ao General Lauro Sodré.

Tais atos encontram fundamento na Carta Magna Paraense, art. 33, e no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, arts. 87, § 20., e 89.

É o Relatório". Antes da minha declaração de voto, o nobre Dr. Procurador transmitirá ao Plenário o parecer que lavrou nos autos.

VOTO

Demonstrada cabalmente no Relatório a legitimidade dos créditos especiais abertos, cujos valores e fins ali estão mencionados, resta-me dar corpo ao meu voto: — CONCEDO os três (3) regis-

etros solicitados, ficando o Líberto Esporte Clube obrigado a prestar contas a esta Corte, no momento oportuno, dos Cr\$ 300.000,00 recebidos a título de auxílio.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De pleno acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo os registros".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.504 (Processo n. 5.655)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, os créditos especiais de

Cr\$ 29.941,10, em favor de Aguinaldo de Deus Antunes Cardoso (Lei n. 1.616 de 15/12/58). — D. O. n. 18.927, de 16/12/58; de ..

Cr\$ 100.000,00 para a recuperação do motor de luz do distrito de Arapiranga, município de Vigia (Lei n. 1.618, de 15/12/58 — 16/12/58); de Cr\$ 18.000,00 em favor do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará — Alxfilio (Lei n. 1.620, de 15/12/58 — D. O. n. 18.927, de 16/12/58); e de Cr\$ 700.000,00, destinado à conclusão do prédio da Maternidade de Cachoeira de Arari (Lei n. 1.621, de 22/12/58 — D. O. n. 18.934, de 24/12/58).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 23 de janeiro de 1959.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATORIO: — "O presente processo condensa o expediente enviado

a esta Corte pelo Sr. Director do Departamento do Serviço Público, em ofício n. ... 43/59, de 14 do corrente, remetendo para registro os créditos especiais defendidos nas leis ns. 1.616, de 15/12/58 1.618, de 15/12/58; 1.620, de 15/12/58 e 1.621, de 22/12/58, as três primeiras publicadas no D. O. de 16/12/58 e a última no de 24/1/58.

Estão assim relacionadas:

Lei n. 1.616, de 15 de dezembro de 1958.

Abre o crédito especial de Cr\$ 29.941,10, em favor de Aguinaldo de Deus

Antunes Cardoso.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de vinte e nove mil novecentos e quarenta e um cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 29.941,10), a favor de Aguinaldo de Deus Antunes Cardoso, 1º. sargento da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento de vencimentos e vantagens referentes ao período de 7/6 a 31/12/1957.

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1958.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Lei n. 1.618, de 15 de dezembro de 1958.

Abre o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para a recuperação do motor de luz do distrito de Arapiranga, Município de Vigia.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para a

recuperação do motor de luz do distrito de Arapiranga no Município de Vigia.

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1958.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças — Jardim de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Lei n. 1.620, de 15 de dezembro de 1958.

Abre o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 em favor do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto, neste exercício o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) como auxílio a ser pago ao Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará.

Art. 2º. — O encargo previsto nesta lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1958.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Lei n. 1.621, de 22 de dezembro de 1958.

Abre o crédito especial de Cr\$ 700.000,00 para conclusão do prédio da Maternidade de Cachoeira do Arari.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de setecentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 700.000,00), para a conclusão do prédio que se destina à Maternidade de Cachoeira do Arari, localizado na sede do Município do mesmo nome.

Art. 2º. — O crédito em questão, correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, e será aplicado pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, nos termos do respectivo orçamento.

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1958.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças — Jardim de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Foram obedecidos todos os prazos legais. O Dr. Procurador manifestou-se nos

autos, pelo deferimento do registro. Eis o relatório".

VOTO

"Façam-se os registros, na forma da lei".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: —

"Atendendo as afirmativas categóricas do Exmo. Sr. Ministro Relator, relativamente à observância dos prazos, à regularidade dos atos e a legitimidade dos créditos concedo todos os registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro todos os registros".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo os registros".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.505

(Processo n. 4.923)
(Prestação de contas referente ao empréstimo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), de crédito orçamentário entregue em duodécimos).

Requerente: — O Instituto Rural José Rodrigues Viana, com sede em Cachoeira do Arari, ex-Arariúna, e sob a responsabilidade de sua Diretora Madre Alice Senise, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Instituto Rural José Rodrigues Viana, com sede em Cachoeira do Arari, ex-Arariúna, e sob a responsabilidade de sua Diretora Madre Alice Senise, apresentou a este Colendo Tribunal, com o ofício sem número de 16 de janeiro de 1958, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, através da Secretaria de Estado de Finanças, as contas, cujos expedientes deveriam ter sido mensais, relativas ao empréstimo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta (1957), de seiscentos e sessenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 660.000,00).

entregues, pela Secretaria de Finanças, à conta do crédito orçamentário definido na Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Internato Rural José

Rodrigues Viana, Tabela Explicativa n. 80, subconsignação Despesas Diversas, para aplicação da Taxa de Fomento Pecuário, nos térmos da lei n. 1.178, de 5 de julho de 1955, tendo sido feita a remessa desse único expediente, pela Secretaria de Finanças, com o ofício n. 445/58, de 21 de março de 1958, entregue a 26, quando foi protocolado às fls. 419, do Livro n. 1, sob o número de ordem 221: Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas do Internato Rural José Rodrigues Viana, relativamente à importância de seiscentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 660.000,00), parte da respectiva dotação orçamentária, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e expedir à sua Diretora Madre Alice Senise o competente Alvará de Quitação, sem prejuízo de outras prestações de contas anteriores pendentes ainda de julgamento definitivo.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 25 de novembro de 1958.

Belém, 27 de janeiro de 1959.

(aa:) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "A 26 de março de 1958, deu entrada no protocolo desta Egrégia Corte — Livro n. 1, fls. 419, sob o número de ordem 221 — o ofício n. 445/58, de 21 desse mês, através do qual o Exmo.

Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, encaminhou, para julgamento e quitação, nos térmos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente alusivo à prestação de contas do Internato Rural José Rodrigues Viana, com sede em Cachoeira do Arari, ex-Arariúna, e sob a responsabilidade de sua Diretora Madre Alice Senise, correspondente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) e à importância de seiscentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 660.000,00), recebida na Secretaria de Finanças, em duodécimos, de acordo com a arrecadação da Taxa de Fomento Pecuário e o crédito previsto na Lei Orçamentária em vigor naquele exercício.

A remessa à Secretaria de Finanças se fez com um ofício sem número, de 16 de janeiro de 1958, assinado pela Madre Alice Senise; mas só em março, como esclareci acima, ocorreu o encaminhamento à esta Corte.

Foi designado, com fundamento no art. 11, inciso I, e art. 48, da Lei n. 603, o Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes para instruir o feito e preparar os autos. Eventualmente, nos seus impedimentos, funcionou o Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro.

Após o autuamento, a 26 de março de 1958, por força do qual o processo tomou o n. 4.923, teve início a instrução, que se prolongou até 25 de novembro, consumindo oito (8) meses e cinco (5) dias, isto é, dois (2) meses e cinco (5) dias além do prazo regimental de seis (6) meses, consoante o Ato n. 7, de 16 de março de 1956.

Na reunião ordinária de 25 de novembro de 1958, quando começou o julgamento em Plenário, houve, apenas, as seguintes formalidades: Parecer do Dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, favorável à conversão do julgamento em diligência, a fim de que, reaberta a instrução, sejam sancionadas as irregularidades apuradas; breve exposição da matéria e leitura do Relatório pelo Auditor Dr. Benedito Nunes, que reconheceu terem sido preenchidas as omissões, existindo, porém, um saldo a favor do Tesouro Público; finalmente, minha designação, como juiz, para emitir o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, segundo o art. 53, da Lei n. 603.

Tal prazo não chegou a ter efeito porque verificando estar a instrução deficiente, lavrei, a 26 de novembro, o seguinte despacho:

"O Julgamento deste processo tem fundamento no Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955, teve início, em Plenário, sem que a instrução atendesse, integralmente, às disposições contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege esta Corte, e no Ato n. 6, de 18 de março de 1955, ou então PROVAR a inexistência da responsabilidade.

A Procuradoria foi contrária ao julgamento, opinando pela conversão do mesmo em diligência (fls. 177).

Por sua vez, a Auditoria, em seu Relatório, às fls. 179, reconheceu a existência de um Saldo Orçamentário, no valor de seis mil quatrocentos e oitenta

e cinco cruzeiros e cinqüenta centavos (Cr\$ 6.485,50), mas não tomou as medidas legais correspondentes à essa responsabilidade.

Tratando-se de Saldo à Conta de Crédito Orçamentário, segundo a lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Internato Rural a José Rodrigues Viana, Tabela Explicativa n. 80, Subconsignação Despesas Diversas, torna-se impreterativo recolhe-lo ao Tesouro Público, no encerramento do exercício.

Não tendo sido feito o recolhimento, nem preenchidas as formalidades indicadas, e determinando o art. 888, alínea a), do citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública que,

"Nos Processos de Tomadas de Contas devem ser considerados alcances e, como tais, passíveis das penas da lei os saldos em Poder do Responsável", cumpria ao digno Auditor, que reconheceu e proclamou a existência do aludido saldo, aplicar o disposto no art. 49, inciso II, da Lei n. 603:

"Na instrução e preparo dos processos para julgamento pelo Tribunal, constituem formalidades substâncias: citação do responsável ou do seu fiador, mera defesa, quando o exame denunciar débito para com a Fazenda Pública".

O saldo apurado constitui débito com o Tesouro Estadual.

Dessa forma, para clarezza do voto orientador e segurança do julgamento, impõe-se o retorno dos presentes autos ao nobre Auditor, para que complete a instrução da seguinte maneira:

A) — PROMOVER, em face do exposto em seu Relatório, a citação indicada na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 49, inciso II, mediante Edital assinado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente, consoante o Ato n. 6, de 18 de março de 1955, ou então PROVAR a inexistência da responsabilidade.

Persistindo esta, após a citação, e havendo defesa escrita, prosseguirá em Plenário o início do julgamento, nos térmos do Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

B) — DETERMINAR seja incorporada aos autos

cópia da lei n. 1.178, de 5 de julho de 1955, referida no corpo do processo.

O prazo a que estou sujeito, como Juiz Relator, só terá começo depois que eu retomar os autos, com a diligência satisfatoriamente preenchida".

Cumprido esse despacho, voltaram os autos ao meu poder no dia 20 de janeiro em curso (1959).

Passa, agora, sete (7) dias após a nova distribuição e, pois, dentro do prazo legal, ultimar o julgamento.

Eis, a seguir, um resumo da matéria.

A lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, como disse em meu despacho, especificou, na Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Internato Rural José Rodrigues Viana, Tabela Explicativa n. 80, Subconsignação Despesas Diversas, o seguinte crédito:

CR\$

Para aplicação da Taxa de Fomento Pecuário, nos térmos da Lei n. 1.178, de 5 de julho de 1955 ..	700.000,00
--	------------

Originou-se esse crédito das leis ns. 159, de 9 de novembro de 1949, e 1.178, de 5 de julho de 1955, por força das quais o Internato Rural José Rodrigues Viana, antes Internato Rural de Arariúna, passou a ter uma dotação orçamentária correspondente a setenta por cento (70%) da arrecadação feita sob o título de Taxa de Fomento Pecuário.

A Secretaria de Finanças entregou ao referido Internato, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), em duodécimos, à conta desse crédito, a importância de seiscentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 660.000,00), conforme atestam as fichas de pagamento relacionadas nos autos, de fls. 4 a 14, e o pronunciamento do titular da Secção de Despesa, com exercício nesta Corte, às fls. 171.

Os gastos foram comprovados, mediante cento e quarenta e nove (149) documentos, assim definidos:

CR\$

Pagamentos de Salários	
Folhas de janeiro a novembro de ... 1957, no total de onze (11) documentos (fls. 19 — 20 — 21 — 60 — 83 — 84 — 92 — 108 — 138 — 153 e 165	186.000,00

DIARIO DA ASSEMBLEIA

Madeiras, Ferragens e Louça-ria	
Onze (11) documentos (fls. 22 — 78 — 79 — 80 — 94 — 97 — 106 — 107 — 114 — 130 e 137)	29.934,70
Tecidos e Calça-dos	
Três (3) documen-tos (fls. 23 — 116 e 148)	6.077,50
Gêneros Alimen-tícios, Produc-tos Farmacêu-ticos e Outras Utilidades Do-mésticas	
Sessenta e cinco (65) documentos (fls. 24 — 25 — 27 — 28 — 30 — 32 — 33 — 39 — 40 — 41 — 43 — 44 — 45 — 46 — 48 — 53 — 57 — 59 — 64 — 70 — 72 a 77 — 82 — 85 — 86 — 90 — 91 — 93 — 95 — 96 — 100 — 101 — 102 — 105 — 109 — 110 — 112 — 113 — 117 — 122 a 127 — 129 — 132 — 134 — 135 — 136 — 139 — 140 — 142 — 143 — 147 — 154 — 155 — 156 — 157 — 162 — 164 e 166)	277.426,40
Material de Ex-pediente: Pa-pelaria e Tipo	
Quatro (4) do- cumentos (fls. 29 — 81 — 98 e 161)	10.459,00
Serviços Profis-sionais	
Vinte e sete (27) documentos (fls. 26 — 35 — 38 — 42 — 47 — 52 — 54 — 55 — 58 — 63 — 65 — 67 — 68 — 69 — 87 — 103 — 104 — 118 — 119 — 120 — 128 — 131 — 149 — 158 — 163 e 167)	70.366,00
Vidraria	
Um (1) documen-to (fls. 31)	1.300,00
Fretes e Carretos	
Onze (11) do- cumentos (fls. 34 — 37 — 50 — 51 — 62 — 66 — 89 — 115 — 145 — 153 e 155)	4.037,00

Lenha	
Seis (6) documen-tos (fls. 36 — 49 — 71 — 88 — 99 e 133)	6.900,00
Diversos	
Dez (10) documen-tos (fls. 61 — 111 — 121 — 141 — 144 — 151 — 152 — 159 — 168 e 169)	59.034,50
Total dos Gastos..	651.535,10

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA
RECURSO ELEITORAL N.
1.614-CLASSE IV-PARA
(Ponta de Pedras)

Conheço do recurso, pois o acórdão recorrido foi proferido contra expressa disposição de lei. O T.R.E. devia ter aguardado o julgamento do recurso parcial interposto para este Tribunal Superior. Dou provimento para cassar o Acórdão recorrido e determinar ao Colendo T.R.E. que juogue, novamente, o recurso de diplomação interposto pelo Recorrente e o decida na conformidade do Acórdão n.

2.840 proferido no Recurso n. 1.502, Classe IV, por este Tribunal Superior, verificando se o mesmo influiu ou não na diplomação impugnada, e julgue o que for de Direito e Justiça.

ACÓRDÃO N. 2.968

Recurso n. 1.614 — Classe IV — Pará (Ponta de Pedras)

Não se confirma diplomação de Prefeito se houver recurso anterior pendente e cuja decisão possa influir na classificação de candidato.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral n. 1.614, Classe IV, do Estado do Pará.

Acórdam os Juízes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, e de conformidade com as notas taquigráficas anexas, conhecer do recurso e lhe dar provimento para que o Colendo Tribunal Regional Eleitoral, cassado o acórdão recorrido, julgue o recurso de diplomação interposta pelo recorrente, respeitando o que foi julgado por este Tribunal Superior no Recurso n. 1.502-Classe IV — procedente do Pará.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1955.

(aa) Rocha Lagôa, Presidente.
— Ildefonso Mascarenhas da Silva, Relator — Carlos Medeiros Silva, Procurador Geral Eleitoral.

Editor com o prazo de 10 dias
Transferência de domicílio
eleitoral.

O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz da 29.ª Zona Eleitoral da Comarca do Estado do Pará, etc.

Faço saber, a quem interessar possa que requereram e obtiveram transferências para esta 29.ª Zona Eleitoral, os seguintes eleitores:

Narciso Guedes de Moura, operário, residente à Travessa 20 de Fevereiro n. 27, bairro do Guamá, portador do título n. 2.649 expedido pela 29.ª Zona Eleitoral de Belém.

E, para constar, mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2.550 de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Daí e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 dias do mês de agosto de 1959. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o datilografiei.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral.

É o relatório.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmíro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiava.